

AO DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DGES DA FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, SR. EDUARDO CARNOS SCALETSKY, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA FINEP 01/2016

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO, COM ESTIMATIVA DE CUSTOS, EM ESCRITÓRIO DA FINEP LOCALIZADO NA PRAIA DO FLAMENGO, Nº 200, NO RIO DE JANEIRO**

## REGIME DE EXECUÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

**ECR CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.498.127/0001-04, com sede à Rua Justino Cobra, nº 159, Bairro Vila Ema, na cidade de São José dos Campos/SP, neste ato representada por seu sócio Eduardo Campos Ribeiro, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fundamento no art. 109 da Lei de Licitações, bem como no art. 4º inciso XVIII da Lei 10520/02 e item 11.4.2 do edital do procedimento administrativo em epígrafe apresentar suas razões de **CONTRA RAZÕES DE RECURSO** interposto contra a r. decisão que julgou referido certame licitatório.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LA CLÉ SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIAS LTDA-ME em face de decisão proferida no procedimento administrativo em epígrafe que declarou habilitadas para a concorrência em questão diversas empresas, dentre as quais a ora impugnante.

POLIS ENGENHARIA

Insurge-se a empresa La Clé em face da habilitação da ora impugnante por supostamente não atendimento ao edital quanto a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica, sob a alegação de 1) atestado apresentado pela impugnante não apresentar atividade técnica compatível com o objeto da licitação; 2) não autenticação de seus atestados.

Tais alegações não merecem prosperar. Vejamos:

- 1) Compatibilidade dos atestados apresentados pela ora Impugnante com o objeto do presente procedimento licitatório.

Dispõe o edital em seu item 4.1.3 c) que a qualificação técnica se dará através de:

*c) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CAU ou CREA, em relação à empresa licitante, que comprovem a prestação de serviços de elaboração de projetos de adequação de espaço, e a COMPATIBILIZAÇÃO, em relação ao mesmo serviço, de, no mínimo, 3 (três) Projetos Complementares dentre os abaixo relacionados: (...)*

A ora impugnante apresentou os seguintes atestados:

Atestado nº 130.590 emitido pela SERPRO Regional São Paulo, em nome de Eduardo Campos Ribeiro, Valquíria Castro Ramos e Silvio Parreiras dos Santos, tendo como contratada a ora Impugnante, no qual consta em seu item 4.3.1 a comprovação de Coordenação e **Compatibilização** do Anteprojeto e Projeto Executivo da edificação da área de 7.734,00 m<sup>2</sup> distribuídos em 03 pavimentos, nas áreas de **Instalações Hidráulicas e Sanitárias; Prevenção e Combate a Incêndio; Ar condicionado.**

Atestado nº 266.329 emitido pela Caixa Econômica Federal, em nome de Eduardo Campos Ribeiro, Silvio Parreiras dos Santos e Luciana Carminati Soares, tendo como contratada a ora Impugnante, no qual consta em sua página 2 a comprovação de Coordenação e **Compatibilização** do Anteprojeto e Projeto Executivo nas áreas de **Instalações Hidráulicas e Sanitárias; Ar condicionado e Instalações Elétricas.**

Como se vê a Impugnante apresentou Atestados, devidamente registrados, conforme especificamente exigidos no edital!

Além da Execução o Atestado certifica explicitamente a Compatibilização de Projeto em no mínimo 3 áreas das exigidas no edital.

Assim, não há que se falar em não comprovação de sua capacidade técnica!

De se apontar que tais atestados estão devidamente registrados, conforme já comprovado quando da apresentação da documentação.

## 2) Autenticidade dos atestados apresentados.

Dispõe a Lei 8666/93 em seu artigo 32:

*Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em original**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou **por servidor da administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial.*

Ora, a Impugnante apresentou documento original, emitido pelo CAU, em seu site, e cuja autenticidade foi devidamente conferida com a chave identificada em seu rodapé!

De acordo com o art. 35 da Lei nº 10.522, de 19.07.2002:

*Art. 35. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores) com as seguintes características:*

*I - serão válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores;*

*II - serão instituídas pelo órgão emissor mediante ato específico publicado no Diário Oficial da União onde conste o modelo do documento.*

Desta forma, a certidão expedida pela internet já é original, devendo apenas ser conferida sua autenticidade no site competente. Aliás, isso está escrito em todas as certidões emitidas pela internet.

Como se vê não há motivo algum para alterar o justo julgamento proferido por essa r. instituição no procedimento licitatório impugnado, devendo a mesma ser mantida!

Qualquer interpretação contrária a essa estará ferindo frontalmente os princípios constitucionais e legais do procedimento licitatório, bem como as disposições do próprio instrumento convocatório.

Assim, e visando que sejam observados e respeitados os princípios constitucionais e disposições legais, que devem permear todo procedimento licitatório feito por essa r. Instituição, é que serve a presente **CONTRA RAZÕES DE RECURSO, para que seja mantida a r. decisão que julgou a ora solicitante como habilitada do presente procedimento licitatório.**

Este, salvo melhor juízo, é nosso pleito de justiça, que caso seja desconsiderado, tornará viável recorrer-se ao **Judiciário e ao Tribunal de Contas** para salvaguardar **o direito líquido e certo** da ora peticionária, **inclusive quanto a eventuais danos morais e eventuais medidas cautelares e mandados de segurança.**

São José dos Campos, 11 de abril de 2016.



**ECR CONSULTORIA LTDA.**  
CNPJ 05.498.127/0001-04